



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
CEP 35.441-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar n.º478 de 25 de novembro de 2025.

Altera o art. 87 da Lei Complementar n.º 222/2010, de 24 de novembro de 2010 dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE**, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 87 da Lei Complementar n.º 222/2010, de 24 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. O Professor, enquanto no efetivo exercício da regência nas funções abaixo relacionadas, fará jus a gratificação incidente sobre o vencimento básico nos seguintes percentuais:

I - Educação Especial – 5% (cinco por cento) para o professor de apoio no atendimento educacional especializado em classes comuns de ensino regular.

II - Educação Especial – 5% (cinco por cento) para o professor regente, enquanto não houver a disponibilidade de professor de apoio para o atendimento educacional especializado na respectiva classe comum de ensino regular.”

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º dezembro de 2025.

Sem Peixe, 25 de novembro de 2025.

Eder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal